

CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES
(Pessoa Jurídica)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, pessoa jurídica de direito [X] público - [] privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, bairro Centro, na cidade de Itaúna, do Estado de Minas Gerais, CEP 35680-037, telefone (37) 3249-2050, endereço eletrônico procuradoria@cmitauna.mg.gov.br, neste ato representada por Antônio de Miranda Silva, cargo Presidente do Poder Legislativo, doravante denominada **CONCEDENTE**.

Universidade de Itaúna, instituição de ensino superior, com endereço na Rodovia MG 431, Km 45, Campus Verde, Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-142, telefone (37) 3249-3000, endereço eletrônico uitreitor@hotmail.com, neste ato representada por seu Reitor, Façal David Freire Chequer, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob nº 21.256.425/0001-36.

As partes acima qualificadas celebram este **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, que se regerá por suas cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do educando.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-convencionais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONCEDENTE, com lastro no convênio previamente firmado, celebrará “Termo de Compromisso” com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

Parágrafo primeiro – O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (CONCEDENTE, EDUCANDO-ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convencional-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

Parágrafo segundo – Nos termos da lei, é expressamente proibida a “terceirização” de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto de convênio celebrado pela CONCEDENTE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo terceiro – O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo quarto – O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo quinto – Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO irá exercer suas atividades na CONCEDENTE, especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I** – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II** – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;
- III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV** – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- V** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VI** – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e
- VII** – comunicar à CONCEDENTE, no início do semestre letivo, os períodos de realização de atividades avaliativas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA. Compete à CONCEDENTE:

- I** – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- II** – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV** – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;
- V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VIII** – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo. A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo terceiro. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que

venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (extracurricular).

Parágrafo quarto. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo quinto. O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA. Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro. Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA. A CONCEDENTE declara, reconhece e se obriga a cumprir, rigorosamente, todos os procedimentos, diretrizes, mecanismos e fundamentos dispostos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que concerne ao tratamento de dados pessoais do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, protegendo, com isso, seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de intimidade.

§ 1º - A CONCEDENTE se compromete a adotar medidas de segurança e boas práticas, aspirando à plena e efetiva proteção dos dados pessoais do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

§ 2º - A CONCEDENTE responderá, com exclusividade, pelos danos causados por violação da segurança dos dados do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO cederá alunos regulares de todos os seus cursos, sendo que a cessão de alunos do curso de Direito obedecerá ao limite máximo de _____ () estagiários por ano, tendo em vista a elevada demanda de tais estudantes por outros órgãos, empresas e escritórios de advocacia, bem como a necessidade de atendimento ao maior número possível de Concedentes, visando o bom relacionamento da Universidade com todos os entes que necessitam de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O estagiário deverá desempenhar suas atividades, apenas e tão-somente, no setor constante do Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, não podendo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, mudar o local de suas atividades, bem como ser cedido a qualquer outro órgão, público ou privado, ficando a CONCEDENTE responsável, exclusivamente, pelas implicações cíveis, criminais e trabalhistas, no caso de eventual descumprimento da presente cláusula, mesmo quando existir convênio com os referidos órgãos (públicos ou privados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O descumprimento da cláusula décima implicará na imediata rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento e por qualquer motivo, resiliir antecipadamente este convênio, mediante cumprimento de aviso prévio de 45

REITORIA – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Rodovia MG 431 – km45 – Trevo Itaúna/Pará Minas, s/n – 1º Andar

Campus Verde – CEP: 35680-142 – Itaúna – MG

Fone: (37) 3249-3000 – site: www.uit.br – e-mail: uitreitor@hotmail.com

dias, ficando as partes dispensadas de qualquer multa, indenização ou penalidade rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei n. 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único – As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna, 16 de janeiro de 2025.



CONCEDENTE: Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Itaunense